



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE SISTEMAS
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E TEMÁTICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SAÚDE MENTAL, ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS

NOTA TÉCNICA

Assunto: Esclarecimentos sobre Leito 87- Leito de Saúde Mental

Desde o início de 2011, o Ministério da Saúde dedica-se à implantação das Redes de Atenção à Saúde, entre elas a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), legitimada pelo Decreto N° 7508/11 e amparada por diversas Portarias, entre elas a Portaria n° 3.088/GM/MS, de 2011, que instituiu a RAPS e a Portaria n° 148/GM/MS, de 2012, que regulamentou o Componente Hospitalar da RAPS.

2. A Portaria n° 148/2012, além de definir diretrizes para o funcionamento e habilitação dos leitos de saúde mental em Hospital Geral, também instituiu incentivos financeiros de custeio.

3. Adicionalmente, a Portaria n° 1615/2012 alterou diversos artigos da Portaria supracitada, no que diz respeito ao incentivo para habilitação, que passou a ser de R\$ 4 mil por leito, além de estabelecer um número mínimo e máximo de leitos por instituição hospitalar.

4. No que concerne ao custeio dos leitos de saúde mental, o Ministério da Saúde adotou os seguintes critérios para o cálculo:

- Taxa média de ocupação igual a 85%;
- Tempo médio de permanência de 5,5 dias;
- Previsão de utilização dos leitos na seguinte proporção:
 - 60% das internações com até 07 dias de permanência, com diária de R\$ 300,00;
 - 30% das internações entre 08 e 15 dias de permanência, com diária de R\$ 100,00;
 - 10% das internações com tempo de permanência superior a 15 dias, com diária de R\$ 57,00.

5. Com base nos critérios acima descritos, **foi estabelecido o valor anual de custeio de R\$ 67.321,32, por leito habilitado, a ser incorporado aos Limites Financeiros de Média e Alta Complexidade (MAC), na modalidade pré-fixada.**

6. Após o processo de elaboração das normativas referidas acima, e após diversas tentativas de indução para implantação deste ponto de atenção, **615 leitos de saúde mental foram habilitados até a competência outubro de 2013.**

7. No intuito de monitorar as médias de permanência e as taxas de ocupação dos leitos habilitados, a Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas (CGMAD/DAET/SAS/MS), em parceria com a Coordenação-Geral de Sistemas de Informação (DRAC/SAS/MS) procedeu à análise da produção dos leitos habilitados, **na qual foi identificada uma baixa taxa de ocupação.**

8. Diante do fato do leito ser pré-pago e não depender do registro da produção para recebimento do custeio pode-se inferir que há **subregistro das informações**, pois, **as internações realizadas nos leitos de saúde mental não geram crédito.**

9. Dessa forma, esta Nota Técnica tem o intuito de **solicitar aos gestores que realizem o registro da produção, bem como de informar como esses registros devem ser realizados**, tendo em vista que tais informações são de suma importância para que Ministério da Saúde possa monitorar e avaliar a questão do acesso e da atenção prestada pelos serviços hospitalares.

INFORMAÇÕES SOBRE O REGISTRO DA PRODUÇÃO DOS LEITOS DE SAÚDE MENTAL

10. Posteriormente, ainda no ano de 2012, com o intuito de regulamentar os procedimentos para o funcionamento dos leitos de saúde mental em Hospital Geral, bem como os mecanismos de controle da Autorização de Internação Hospitalar (AIH), foram publicadas as seguintes normas:

a) Portaria nº 706/SAS/MS, de 2012: por meio desta norma, foi criada no Sistema de Cadastro de Estabelecimento de Saúde (SCNES) a especialidade de leito denominada **Leito de Saúde Mental**, identificada no sistema com o código 87;

b) Portaria nº 953/SAS/MS, de 2012: este ato normativo determinou novas mudanças no SCNES, além de outras no Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) e na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, relacionadas aos atendimentos em leitos de saúde mental, conforme descrição abaixo:

I - Inclusão, no SCNES, da habilitação *Serviços Hospitalares de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool e outras drogas* (código 06.36);

II - Inclusão, no SCNES, do *Serviço de Atenção Psicossocial*, classificação *Serviço Hospitalar para Atenção à Saúde Mental* (código 115-003);

III - Exclusão, na Tabela do SUS, dos procedimentos relacionados à saúde mental em hospital geral (vigentes até setembro de 2012);

IV - Inclusão, na Tabela do SUS, de novos procedimentos principais e especiais, abaixo especificados:

PROCEDIMENTOS PRINCIPAIS:

- 03.03.17.013-1: TRATAMENTO CLÍNICO EM SAÚDE MENTAL EM SITUAÇÃO DE RISCO ELEVADO DE SUICÍDIO.
- 03.03.17.014-0: TRATAMENTO CLÍNICO PARA CONTENÇÃO DE COMPORTAMENTO DESORGANIZADO E/OU DISRUPTIVO;
- 03.03.17.015-8: TRATAMENTO CLÍNICO PARA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E ADEQUAÇÃO TERAPÊUTICA, INCLUINDO NECESSIDADES DE SAÚDE DECORRENTES DO USO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS;
- 03.03.17.016-6: TRATAMENTO CLÍNICO DE TRANSTORNOS MENTAIS E COMPORTAMENTAIS DEVIDO AO USO DE ÁLCOOL;
- 03.03.17.017-4: TRATAMENTO CLÍNICO DE TRANSTORNOS MENTAIS E COMPORTAMENTAIS DEVIDO AO USO DE CRACK;
- 03.03.17.018-2: TRATAMENTO CLÍNICO DOS TRANSTORNOS MENTAIS E COMPORTAMENTAIS DEVIDO AO USO DAS DEMAIS DROGAS E/OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS.

PROCEDIMENTOS SECUNDÁRIOS

- 08.02.01.025-3 - DIARIA DE SAÚDE MENTAL COM PERMANENCIA DE ATÉ SETE DIAS
- 08.02.01.026-1 - DIÁRIA DE SAUDE MENTAL COM PERMANENCIA ENTRE 08 A 15 DIAS
- 08.02.01.027-0 - DIÁRIA DE SAUDE MENTAL COM PERMENENCIA SUPERIOR A 15 DIAS.

11. Além das alterações citadas no parágrafo anterior, a Portaria nº 935/SAS/MS, de 2012, definiu a forma como os estabelecimentos e gestores que possuem os leitos de saúde mental em Hospital Geral deveriam informar a sua produção.

12. Os procedimentos principais citados no parágrafo 6, item b, podem ser registrados nas seguintes especialidades de leitos:

- 02/ Obstétricos;
- 03/ Clínicos;
- 05/ Psiquiatria;
- 07/ Pediátrico; e
- 87/ Saude Mental.

13. Apesar de poderem ser registrados para todas as especialidades acima, somente os estabelecimentos habilitados como Serviços Hospitalares de Referência para Atenção à Saúde Mental (código da habilitação 06.36) podem apresentar os procedimentos realizados nos leitos de código 87.

14. Além disso, quando a internação ocorrer no leito de código 87, a AIH emitida para um dos procedimentos principais descritos acima, deverá haver o registro de um dos procedimentos secundários descritos no parágrafo 10, item b. Deve ser observado que a quantidade de diárias do procedimento principal deverá ser igual à quantidade de diárias do procedimento diária de saúde mental informada.

15. **Forma de apresentação do registro:** quando a internação para tratamento de um dos procedimentos principais supracitados ocorrer no leito 87 – SAUDE MENTAL, devidamente habilitado, na primeira linha do campo Procedimento Realizado da AIH registra-se o procedimento principal e OBRIGATORIAMENTE nessa AIH terá que registrar um dos procedimentos especiais de DIÁRIA DE SAUDE MENTAL, conforme o caso, sendo que a quantidade de diárias do procedimento principal terá que ser igual a quantidade de diárias do procedimento especial de DIÁRIA DE SAUDE MENTAL, informada. Caso nessa não seja informado o procedimento especial DIÁRIA DE SAUDE MENTAL, a AIH será rejeitada.

EXEMPLO: o paciente ficou internado no leito de saúde mental por 05 dias, com AIH emitida com o procedimento principal 0303170158 - TRATAMENTO CLÍNICO PARA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E ADEQUAÇÃO TERAPÊUTICA, INCLUINDO NECESSIDADES DESAÚDE DECORRENTES DO USO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS. Na AIH (campo procedimentos realizados) deverão ser registradas 05 diárias deste procedimento principal, e informado também o procedimento 08.02.01.025-3 - DIARIA DE SAÚDE MENTAL COM PERMANENCIA DE ATÉ SETE DIAS, na quantidade de 05 diárias. Ou seja, a quantidade de diárias do procedimento principal registrada na AIH será sempre igual à quantidade de Diária do procedimento especial de Diária de Saúde Mental.

16. Quando esses procedimentos principais forem realizados nos leitos 02- obstétricos 03 – Clínicos, 05- Psiquiatria, 07 – Pediátrico, mesmo que o estabelecimento seja habilitado como **Serviços Hospitalares de Referência para Atenção a Pessoas com sofrimento ou transtorno mental incluindo aquelas com necessidades de Saude decorrentes do uso de álcool e outras drogas (código da habilitação 06.36)**, na AIH não poderá constar procedimento especial de DIARIA DE SAÚDE MENTAL, pois se constar a AIH será rejeitada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

17. Além disso, verificamos ainda que Hospitais Gerais que possuem habilitação como Serviços Hospitalares de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental incluindo aquelas com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool e outras drogas, mesmo com baixa taxa de ocupação, estão cobrando pelos procedimentos citados acima em leitos psiquiátricos (05), clínicos (03), obstétricos (02) e pediátricos (07).

18. Diante do exposto, esperamos contar com a colaboração dos gestores para que tenhamos dados que correspondam à realidade dos serviços e possamos realizar os ajustes necessários às normativas que regulamentam a Rede de Atenção Psicossocial.

19. Após o período de 90 dias, a Coordenação de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas (DAET/SAS/MS) e a Coordenação Geral dos Sistemas de Informação (DRAC/SAS/MS) realizará nova análise dos dados de produção dos leitos de saúde mental habilitados.

Brasília, 13 de dezembro de 2013.

ROBERTO TYKANORI KINOSHITA
Coordenador-Geral
CGMAD/DAET/SAS/MS

FÁBIO CAMPELO S. DA FONSECA
Coordenador-Geral
CGSI/DRAC/SAS/MS